

Serviço:

5

## ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA

### I – QUANDO SOLICITAR:

Sempre que desejar alterar alguma característica de fábrica do veículo (espécie, tipo, carroceria ou monobloco, combustível, eixo suplementar, modelo/versão, cor, capacidade/potência/cilindrada, estrutura e sistemas de segurança).

### II- OBJETIVO:

Alterar, na base local, o cadastro de registro do veículo referente à sua característica de fábrica e expedir novo CRV/CRLV.

### III – REQUISITOS:

Inexistência de débitos vencidos (Multas, Taxas, DPVAT e IPVA).

Inexistência de bloqueio judicial, bloqueio administrativo e/ou acidente de trânsito de média e grande monta.

Inexistência de registro de roubo ou furto no RENAVAM.

### IV - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO VEÍCULO:

CRV (original).

Vistoria no DETRAN antes da alteração.

Laudo de Perícia Técnica (LPT) do ICRIM, exceto para alteração na cor.

### V - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO VEÍCULO:

Autorização para alteração de característica do veículo, expedida pelo chefe da Ciretran ou Coordenador de Veículo.

Vistoria do DETRAN/MA – depois da alteração.

Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição credenciada pelo DETRAN/MA ou outro DETRAN, exceto quando da alteração de cor;

#### **Mudança de Cor:**

Autorização do Órgão Executivo de Trânsito para a mudança de cor.

Nota Fiscal de prestação de serviço, e/ou declaração do proprietário que mudou a cor do veículo.

#### **Alteração de Carroceria:**

Nota fiscal do vendedor ou fabricante/recibo do vendedor, fabricante ou proprietário anterior/propriedade e recibo da firma que executou o serviço.

#### **Mudança de Combustível:**

### **De Álcool ou Gasolina para Diesel**

Nota Fiscal do Motor, e/ou Nota Fiscal dos componentes utilizados, ou Recibo de Comprovação de Origem do Motor. Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e/ou Declaração de quem efetuou a troca de componentes, ou a substituição do motor;

#### **Informações:**

Somente serão registrados, licenciados e emplacados, com motor alimentado a óleo diesel, os veículos autorizados conforme a Portaria nº 23, de 06/06/94, baixada pelo extinto Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, do Ministério de Minas e Energia (Res. 25, Art. 5º -CONTRAN).

A Mudança de Combustível de Gasolina, ou Álcool para o ciclo Diesel, DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Autoridade de Trânsito. Assim sendo, “fica proibido o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE INFERIOR A 1.000 (MIL QUILOGRAMAS), computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga, considerando-se que o peso de uma pessoa é 70 kg - setenta quilogramas (Portaria n.º 23, art. 1º, parágrafo 1º , do DNC).

Não poderão ser convertidos para o ciclo Diesel, por não atenderem o disposto na Resolução n.º 25/98, do CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito, combinada com a Portaria n.º 23/94, do extinto DNC-Departamento Nacional de Combustível, os seguintes veículos: FORD/F100, PAMPA, F75, GM/CHEVROLET C10, A10, VERANEIO, VW/SAVEIRO e BLASER.

Não será aceito, para efeito de troca de motor, “aquele que estiver sem identificação, e/ou com vestígio de adulteração”, estando, por consequência, o AGENTE/AUTOR sujeito às cominações do artigo 311, da LEI nº. 9.426, de 24/12/96 - “Adulterar ou remarcar o número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. Pena – reclusão de três a seis anos, e multa”.

### **De Álcool para Gasolina ou vice-versa:**

Nota Fiscal do Motor, e/ou Nota Fiscal dos componentes utilizados, ou Recibo de Comprovação de Origem do Motor.

Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e/ou Declaração de quem efetuou a troca de componentes, ou a substituição do motor.

**OBS:** O proprietário deve comunicar ao DETRAN, dentro de 30 (trinta), dias a troca de motor e solicitar mudança no documento.

### **De Álcool/Gasolina para GNC:**

Nota Fiscal dos Componentes utilizados, devendo, ESTES, estarem certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC (parágrafo 1.º, do artigo 8.º, da Resolução n.º 28/98 – CONTRAN). Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Licença para Uso de Configuração de Veículo ou Motor – LCVM, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme o disposto na Lei n.º 8.723, de 23/10/1993.

## **Inclusão de Terceiro Eixo ou Eixo Auxiliar:**

Nota Fiscal de Aquisição de Eixo Auxiliar.

Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Mão-de-obra.

### **Informações:**

A inclusão de 3.º Eixo, ou Eixo Suplementar, DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Autoridade de Trânsito, devendo a inclusão, no entanto, ser promovida por um ADAPTADOR (EMPRESA) credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Todavia, a REGULARIZAÇÃO DEVERÁ SER EFETIVADA no Departamento de Trânsito dentro de 30 (trinta) dias, senão o PROPRIETÁRIO estará sujeito à Multa de 120 UFIR's (art.230, inciso 7.º, do C.T.B.).

**Exceção:** Ao caminhão adaptado com Eixo Auxiliar, ATÉ 03 DE JANEIRO DE 1.983, fica assegurada a circulação INDEPENDENTEMENTE da apresentação de COMPROVANTE de que a alteração se processou por adaptador credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação Industrial – INMETRO ( Res. N.º 776, parágrafo 2.º, do art. 2.º ).

**OBS:** A retirada do eixo suplementar também necessita de apresentação do Certificado de Segurança Veicular - CSV e Autorização prévia do DETRAN/MA, para alterar a característica.

## **VI - DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO (cópia autenticada em cartório ou no DETRAN/MA):**

### **Pessoa Física**

Documento oficial de identificação (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

CPF;

Procuração se for o caso.

### **Pessoa Jurídica**

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

Documento oficial de identificação do titular que representa a empresa (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

Registro na JUCEMA, quando se tratar de firma individual;

Contrato Social e alterações/aditivos registrados na JUCEMA, quando se tratar de firma coletiva;

Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata da Assembléia que elegeu a diretoria atual, quando se tratar de firma com sociedade anônima;

Procuração se for o caso (original).

## **VII - TAXAS:**

Alterações de Características.....	R\$	28,33
Laudo de vistoria (antes).....	R\$	11,80
Cadastro no RENAVAM.....	R\$	18,88
Consulta RENAVAM.....	R\$	8,73
Laudo de vistoria (depois).....	R\$	11,80

## **VIII - NOTAS IMPORTANTES:**

A alteração de característica exige duas vistorias no DETRAN/MA, uma antes da alteração da característica e outra depois da alteração.

Se a alteração de característica for efetuada sem a prévia autorização do DETRAN/MA, o CRLV será recolhido ao DETRAN/MA e será aplicada uma penalidade de multa pelo cometimento da infração de trânsito, prevista no **CTB art. 230**, inciso VII (R\$ 127,69, grave, 5 pontos).

O CRV/CRLV será entregue no DETRAN/MA ao proprietário ou seu procurador.